

Res 33092  
 ¶ Ley sobre a soçessão dosmorgados & bês vinculados.

¶ Dos morgados dos filhos.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e da lã mar em Africa, senhor de Guinee, e da conquista, nauegação e commercio de Ethio pia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha ley virem, q̃ auendo eu respeyto aas duuidas q̃ muytas vezes se mouião acerca da soçessão dos morgados e bês vinculados, se soçedera a nelles o barão mais moço, se a filha mais ve-

lha sua yzmaã, e as muytas demandas e despensas q̃ sobre isso se fazião. E como acerca da dita duuida sam dadas diuersas sentenças em minhas relações, e querendo nisso prouer. Ey por bem que daqui em diante sempre o filho barão soçeda nos ditos morgados e bês vinculados, e preceda a sua yzmaã, posto que ella seja mais velha. E sendo a dita duuida antre outros parentes em y gual grao mais chegado ao ultimo possuidor, sempre o barão procedera na soçessão dos ditos morgados e bês vinculados aa femea, posto q̃ ella seja mais velha. E isto se entenderaa não declarando ou dispoẽdo o instituydor em qualquer dos ditos casos em outra maneyra: porque em tal caso se cumprira o q̃ pelo dito instituydor for ordenado. E na soçessão dos bês da Coroa nam aueraa lugar esta ley, e se guardaraa acerca disso a disposição das ordenações e doações dos taes bês. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, iuyzes, justiças, officiaes: e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que assi o cumprão, guardẽ e fação inteiramente cumprir e guardar. E ao Chanceler moor que pubrique esta ley na chancelaria, e enuie logo cartas com o relado della sob seu sinal e meu sello aos corregedores e ouuidores das comarcas e assia aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores nam entram per via de correycão. Aos quaes corregedores e ouuidores mando q̃ a pubriquem nos lugares onde estiuerm: e a fação publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouuidorias, pera que a todos seja notorio. Esta se registaraa nos liuros das relações das casas da supricação e do ciuel, em que se registão as semelhantes prouisões. Sebastião da costa a fez em Lixboa a quinze dias do mes de Setebro. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e sete. Manoel da costa a fez escrever.

*Alti foeminay  
 ximior pefert  
 remotiori mas  
 culo fuit elega  
 doctã. bal. cõs  
 272. n. 6. vol  
 i multos refer  
 Tiraq. in tra  
 de primog. q. 10  
 n. 25. Cournu  
 lib. 3. var. refer  
 c. 5. vers. vny  
 septimo  
 et ultra tradit  
 paul. cons. 47  
 l. 10. i. inc. pro  
 ponitur in caste  
 et cons. 29. in  
 in puncto. l. 6  
 corne. cõs 193. n  
 33. lib. 2*

¶ Impresso em Lixboa per Joam Alua rez impressor del Rey.  
 Com priuilegio Real.



